

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: Contratação de Serviços de Assistência técnica contábil em Processo Judicial nº 201011201416 – Liquidação de Sentença, objetivando a elaboração do Laudo técnico Contábil, à luz da sentença proferida nos autos do referido Processo.

1.1 – ANÁLISE DO OBJETO

1.1.2 – Os serviços profissionais na área da Assistência Técnica compreende o serviço pericial a ser realizado nos autos da Ação Judicial - Processo nº 201011201416 - Liquidação de Sentença, bem como a análise minuciosa das planilhas contábeis juntadas aos referidos autos do Processo, em que são partes como Exequente a **PCL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.** e Executada a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO.**

1.2 O serviço consiste basicamente no:

- a) Elaborar Planilha referente à atualização monetária no Processo nº 201011201416 - Liquidação de Sentença, de acordo com a Decisão Judicial proferida nos autos;
- b) Verificar se houve excesso de execução praticada pelo Exequente através do Laudo Pericial acostado aos autos;
- c) A execução dos serviços se dará nas dependências do Contratado, correndo ainda, por conta deste a despesa com a estrutura e material de expediente.

2 – REGIME: Empreitada por preço global.

3- CONTRATADO: **JOSÉ ALTAMIRANDO B. NETO**, inscrito no **CNPJ** sob o nº **933.725.405** e no CRS-SE sob o nº 005474/0-5.

4 -PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a apresentação do Laudo Pericial é de 30 (trinta) dias contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, sendo o prazo contratual de 12 (doze) meses e/ou com a conclusão da Ação Judicial - Processo nº 201011201416

5- FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da DESO - Rubrica 10;

6 – VALOR DA CONTRATAÇÃO: Nos termos da proposta apresentada, o valor da contratação é de R\$6.000,00 (seis mil reais).

7 – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento do contrato será feito INTEGRAL após a entrega do Laudo Pericial, de acordo com a cláusula 7.2 deste Termo.

7.2 – O pagamento será feito em uma parcela, conforme indicado na cláusula anterior, sendo que a DESO terá o prazo para o processamento e pagamento de até 30(trinta) dias, contados a partir da data de entrada da fatura no E-DOC.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 – Fornecer todos os documentos, prestar informações ou referenciais que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, que digam respeito ou interessem às causas sob sua responsabilidade e ainda que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;

8.2 - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos em decorrência do presente CONTRATO;

8.3 - Pagar a importância correspondente a prestação dos serviços objeto da contratação.

8.4- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 – Responsabilizar-se pela execução dos serviços para a DESO obedecendo as especificações e as Condições Gerais e específicas nestas INSTRUÇÕES, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos os efeitos, ainda que nele não escritos;

9.2 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.3 – O CONTRATADO não poderá subcontratar, os serviços do presente Contrato.

9.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela DESO quanto aos serviços contratados;

9.5 – Executar os serviços, objeto do presente CONTRATO, com a boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância a legislação pertinente e aos prazos previstos;

9.6 – Responder pelos atos sejam estes decorrentes de ação ou omissão, que venham a resultar em prejuízo para a DESO, em decorrência do exercício dos serviços contratados;

9.7- Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

10 – DAS VEDAÇÕES:

10.1 – O CONTRATADO não pode se utilizar das informações da CONTRATANTE para fornecê-las a outrem, sob qualquer justificativa sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

10.2 – O CONTRATADO não pode devassar assuntos sigilosos da CONTRATANTE, nem tampouco proporcionar a terceiros o ensejo de devassá-lo.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O CONTRATADO, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

a) Advertência;

b) Multa moratória;

c) Multa compensatória;

d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 17.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.4 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.6 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização será exercida pela Gerência do Contencioso- GECO.

12.2- A Fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o contratado.

12.3- Fica acordado que a Fiscalização não terá qualquer poder para eximir o CONTRATADO de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

13-DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Todos os serviços em desacordo com as orientações da GECO, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade do CONTRATADO, deverão ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas no subitem 12.

13.2 - A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos nem eximirá o CONTRATADO da aplicação das multas contratuais.

14 - CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - O Contratado obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência ao Termo de Referência, independentemente de sua transcrição no bojo do Contrato.

14.2 - O Contratado não manterá nenhum vínculo empregatício com a DESO.

14.3 - Quaisquer outras despesas não previstas no Contrato correrão por conta do Contratado, somente sendo assumidas pela DESO mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização do contrato.

14.4 - O Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

14.5 - O Contratado deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

14.6 - O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a Contratada;

14.7 - A eventual inadimplência do Contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

14.8 - O Contratado obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso-prévio, por pessoas credenciadas;

14.9 - O Contratado deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

14.10 - A inadimplência do Contratado com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento

14.11 - O Contratado se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Aracaju, 12 de JULHO de 2024.

Elaborado por:

Bela. Layana Cravalho de Almeida
Gerente do Contencioso - 1.1.01.00/ GECO

PROCESSO Nº: **13922/2024-**
COMP.CON.DIRETA-DESO
FORMA DE CONTRATAÇÃO: **Dispensa de**
Licitação
BASE LEGAL: **ART. 29, II DA LEI 13.303/2016**

RATIFICO EM 12 de julho de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme manifestada no rodapé do documento

Andre Luiz Pereira Oliveira
Superintendente

JUSTIFICATIVA

Assunto: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO- PERITO CONTÁBIL .

A Gerência do Contencioso solicita autorização para formalização do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, visando a contratação de PERITO CONTÁBIL.

Trata-se do processo nº 201011201416, em que a PCL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA litiga contra a DESO, e pugna pelo recebimento de parcelas inadimplidas de contratos administrativos, cujo valor soma a importância de R\$ 5.061.243,19 (cinco milhões, sessenta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e dezenove centavos), valor esse firmado por perícia judicial.

Considerando a ausência de quadro próprio ligado à Gerência do Contencioso para atendimento às demandas judiciais envolvendo cálculos e que no presente processo de nº 201011201416 há constantes discussões dos cálculos, retornando os autos para que as partes se manifestem e que a Gerência Financeira - GFIN da DESO não possui profissional habilitado para confecção e conferência de cálculos judiciais, conforme informação prestada no EDOC 3710/2024, é que há a necessidade premente de contratação de contador, na condição de assistente técnico da DESO, para que sejam analisados os cálculos periciais confeccionados no proc 201011201416.

Dessa forma, justifica-se a contratação profissional da área, através de dispensa de Licitação, conforme art. 121 do Regimento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO (RICL).

Informo que o prazo para atendimento é urgente, porque houve abertura

de prazo para manifestação nos autos, sendo certa a urgência e a necessidade de imediata instrução do advogado para manifestação nos autos.

Feitas as devidas considerações, aguarda-se deferimento do pedido, cabendo à CTLC as adequações legais que julgar necessárias ao fiel cumprimento dos ditames licitatórios instituídos pela Lei nº 13.303/2016, bem como pelo regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO (RILC).

Atenciosamente,
Aracaju, 12 de julho de 2024.

Aracaju, 12 de julho de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Layana Carvalho de Almeida
Gerente